

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

; 01-0561/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0561/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

INSTITUI NO AMBITO MUNICIPAL AS FESTAS JUNINAS A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:39:18

00000012713-26

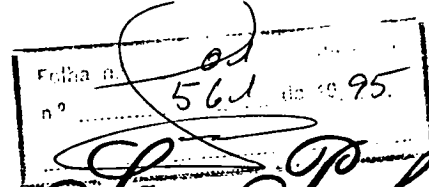


ARQUIVADO EM

CHERE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995
COMISSÃO DE AGRICULTURA
COMISSÃO DE CULTURA E RECREAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0561/1995

Institui no âmbito municipal as Festas Juninas a ser comemorado anualmente no mês de junho.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

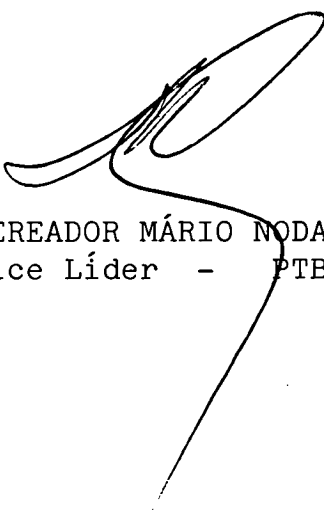
Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal as Festas Juninas a ser comemorado anualmente no mês de junho.

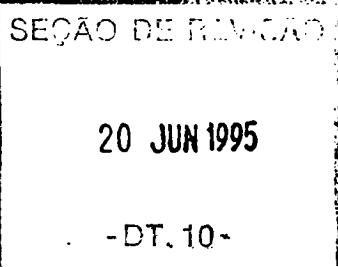
Art. 2º - Este evento fará parte do Folclore Cultural e do Calendário Oficial em nosso Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADOR Juntado(s) nesta data, do(s) ... e ...
Cada(s) sob n.º 224 e folha de ...
n.º 5 26/06/95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	o proc.
n.º	561	de 1995

J U S T I F I C A T I V A

A maior parte das culturas brasileiras populares forma-se quando há uma diferenciação violenta entre as classes sociais: a classe mais pobre sem acesso à cultura dos ricos, desenvolve costumes e instituições próprios.

Geralmente essa cultura é oral, pois os que a desenvolvem não têm domínio da escrita.

Assim, a cultura popular sofre constantes modificações: a tradição é mantida, mas sempre atualizada.

Em 1846 o inglês William Thomas designou essa cultura com o nome de folclore, cujo significado é "saber popular".

A dificuldade da comunicação entre os vários povoamentos causou a criação de folclores diferentes para cada região.

Desenvolveram-se, assim, as manifestações como o samba, o carnaval, as festas juninas.

E ao apresentar este projeto de lei, oficializando as festas juninas como parte do folclore paulista é para preservar em nossa cultura, esta festa popular que tanto é comemorada, durante o mês de junho em vários bairros de nossa Cidade.

A origem da festa junina, vem de épocas medievais, desde o século VI, quando as festas em homenagem a São João Batista, aquele que pela tradição cristã nasceu para anunciar a vinda do Messias.

Segundo o Padre José Geraldo de Souza, da Associação Brasileira de Folclore, os cristãos aproveitaram a data da celebração de uma festa pagã - a do equinócio - para comemorar a morte do santo, porque, para a Igreja, foi o dia em que ele nasceu para a vida eterna.

(continua)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de	Proc.
n.º	561	de	1995

fls. 02

A festa pagã, realizada em 24 de junho, no começo do verão no hemisfério norte, tinha como objetivo agradecer aos deuses pela colheita.

Havia celebrações do fogo, oferendas de produtos primitivos, como cereais e animais. Até hoje essas festas são realizadas em países asiáticos e africanos.

Transformada em comemoração cristã, a festa de São João continuou apenas na França, Itália, Espanha e Portugal.

No Brasil, o primeiro registro desta festa data de 1583. Através de uma carta escrita para Portugal, o Jesuíta Fernão Cardim falava que "a primeira celebração aqui é das fogueiras".

Posteriormente, a São João foram reunidas no mês de junho festas de outros dois santos populares: Santo Antonio, dia 13 de junho e São Pedro, dia 29 de junho.

As festas de São João começaram com a fogueira, adivinhações e danças diversas, por ocasião do Império é que a quadrilha, advinda da tradição francesa, foi incorporada às festas juninas no Brasil.

Os fogos de artifício e os balões (proibidos o seu uso por força de lei) vieram da tradição do fogo - um dos quatro elementos componentes da natureza de acordo com as crenças primitivas.

As comidas, servidas nas festas, variavam de região para região.

Do milho, um produto tipicamente americano, veio a pipoca.

As importâncias dessas festas era tão grande entre os primeiros europeus, e o significado a elas atribuído estava tão fortemente arraigado nas pessoas, que a igreja cristã dos primeiros séculos, embora as considerando pagãs, não conseguiu acabar com elas.

(continua)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
n.º	561	de 1925

fls. 03

Foi, ao contrário, obrigada a inventar para elas um significado cristão.

Afirmou-se assim, a 25 de dezembro, e a 24 de junho o de São João Batista.

Foi lançado sobre elas um véu cristão, declarando-se que as fogueiras e a alegria geral aconteciam em sinal de regozijo pelo aniversário do santo que batizara Jesus.

Ao lado do carnaval, as festas juninas são manifestações representativas da cultura popular brasileira, sendo organizadas em praças, ruas e clubes.

Por este motivo, para que fique registrado nos anais desta Casa, e na memória da comunidade paulistana este evento tradicional e cultural de nossa cidade, solicito dos nobres pares a aprovação desta propositura.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 1/0

do processo nº 567 de 1995 de 26.06.95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 26.06.95

À Com. de Const. e Justiça

26/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 27 de

de 19.95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

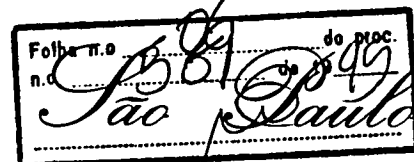
sob folha n°

Em

(a)



Câmara Municipal de
16 - PAR
16-1006/1995



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 561/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Mário Noda, visa instituir no Município as "Festas Juninas",
a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de
maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes,
na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, 37,
caput, e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor
técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

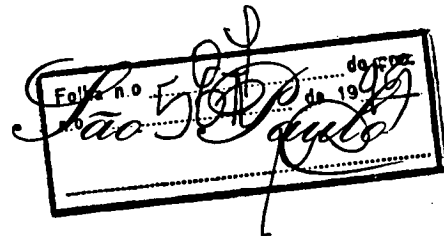
AO PL Nº 561/95

Institui no município as "Festas
Juninas", a serem comemoradas
anualmente no mês de junho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Câmara Municipal de



Art. 1º - Ficam instituídas no Município de São Paulo as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

Art. 2º - Este evento fará parte do Folclore Cultural e do Calendário Oficial de Eventos do Município.

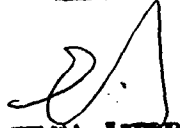
Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

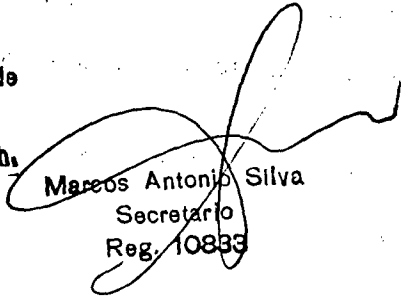
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/95

RELATOR
M. L. L.

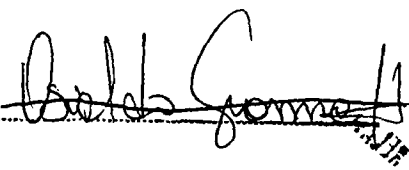
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14/8/95


ENTÍZIA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 16/8/95 às 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.


15/8/95
Manoel Sanie
PRESIDENTE


Digo Cosme Lopes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
N.º	561	de 1995
Tur.º	1	

16 - PAR
16-1178/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/95

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto visa instituir as "Festas Juninas", que passariam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

As festas juninas fazem parte do folclore paulista há séculos.

Na Idade Média, os cristãos aproveitaram a celebração, no equinócio, de uma festa pagã associada às colheitas, e a transformaram numa homenagem a São João Batista, que permaneceu em vários países e foi trazida ao Brasil pelo portugueses.

Aqui foram acrescentadas as comemorações em honra de dois outros santos populares - São Pedro e Santo Antônio. Neste hemisfério, o mês de junho corresponde ao inverno, e foram associadas às festas comidas fáceis de encontrar nas fazendas nessa estação, bem como diversões - adivinhações, foguetório etc. - que eram comuns no meio rural até o começo deste século. A quadrilha, de origem francesa, foi incorporada na época do Império.

As festas juninas estão entre as poucas manifestações da cultura popular que resistiram à mudança de hábitos provocada pela transformação da cidade de São Paulo numa grande metrópole, e hoje são comemoradas em clubes e escolas. Sua oficialização contribuirá para que essa tradição não se perca, e para divulgar seu significado original.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23/8/95.

Presidente

Mário Noda 171

Relator

[Signature] 223

[Signature] 127

[Signature] 132

17 - REL.COM
17-6134/1995

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 4 / 9 / 96

Em, 4 / 9 / 90

Marcos Antonio Silva
Secretario

3 April 1960 Reg. 10833 07 10 1400 AU

[illegible]

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 05/09 às 15:40 h.

40 noble Vereador.

jura telatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

051 09195

President

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 08-09-95



16 - PAR
16-1337/1995

Folha n.º 089 - do proc
n.º PL 561 de 19 95
o Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 561/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, as Festas Juninas, a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de setembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14 setembro 1995

pagina 43 coluna 1ª

Conferido: mw

A Leg. 3

Em, 14/09/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18/09/95

18:00h. Dz

Sra. Kathya,

Providenciar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo
preparar carta de lei e registro.

22/09/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

03/10/95

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 p. 10 e 14
Em 18/10/1995



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc
N.º	561	de 1995
C	funcionário	

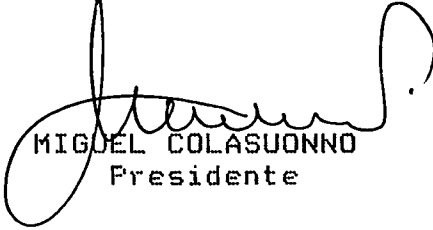
São Paulo, 13 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0572/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 561/95, de autoria do Vereador Mário Noda - instituindo no município as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

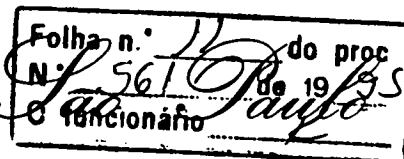
A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0572/1995



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 6/7 do Processo nº 01056195. (PROJETO DE LEI Nº 561/95). Institui no município as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam instituídas no Município de São Paulo as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho. Art. 2º - Este evento fará parte do Folclore Cultural e do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. **PAULO M. A. DE PAULA** Eu, ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. **Chefe de Seção Técnica II** **Diretor Técnico de Dept.º Of. 7**

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	12	do proc
N.º	SÃO 86/PdA	19 95
C	funcionário	K

São Paulo, 03 de outubro de 19 95.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 572/95 de
03.10.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 561/95 de autoria do Ver. Mário Noda. (art. 84, I, RI).

ANEXO:

RECEBI EM:
25/10/95
Elisabete Chamar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc
N	561	de 1995
C. Funcionário	Santos	

LEI Nº DE DE 19 .

Institui no município as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas no Município de São Paulo as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

Art. 2º - Este evento fará parte do Folclore Cultural e do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de setembro de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

147

do processo n°

561

de 19

35

18

10

95

(a)

Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI N° 11.896, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei n° 561/95, do Vereador Mario Noda)

Institui no município as "Festas Juninas",
a serem comemoradas anualmente no mês de
junho.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do arti-
go 84 da Resolução n° 02/91, a Câmara Municipal de São
Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam instituídas no Município
de São Paulo as "Festas Juninas", a serem comemoradas
anualmente no mês de junho.

Art. 2° - Este evento fará parte do Fol-
clore Cultural e do Calendário Oficial de Eventos do Mu-
nicipio.

Art. 3° - As despesas com a execução da
presente lei correrão por conta das dotações orça-
mentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro
de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finan-
ças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de
outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 10 / 19 95

pagina 01 coluna 2ª

Conferido:

Ao
DT.94 - ARQUIVO
Para as devidas providências.

19/ 10 / 95

h
ANGELA LOPES ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ = 14 = fls.

Arquivo em 19/10/95

O Func.º *[assinatura]*

REGINA APARECIDA RABELO
Chefe de Seção Técnica I